LEI Nº. 961/68

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LINHA DE ÔNIBUS E LOTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de prorrogação de concessão de linhas de ônibus, auto-lotações e similares, obtido o parecer favorável da maioria dos membros do Departamento Municipal de Transportes Coletivos -DMTC.

§ 1º - O exame da proposta de prorrogação só será objeto de deliberação por parte do DMTC, se o interessado o requerer de seis a três meses antes do término da concessão, observadas as leis e regulamentos em vigor.

§ 2º - Os concessionários das linhas que no periodo da concessão mantiverem em recesso os serviços concedidos, por prazo superior a trinta dias, sem justificativa ao DMTC - Departamento Municipal de Transportes Coletivos, serão automáticamente impedidos de um contrato de prorrogação, sem prejuizo de outras sanções legais.

ART. 2º - Com o parecer favorável do DMTC, e provada econômicamente de utilidade à comunidade, o Prefeito Municipal poderá autorizar o uso de outro veiculo para transporte coletivo, desde que no trajeto da linha a ser beneficiada não haja outro concessionário corrente.

ART. 3º - Definitivamente não será permitida a concessão de serviço público de linhas de ônibus, lotações e similares, a título precário.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 8 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro André
Secretária